



LEI MUNICIPAL Nº 1854/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de áreas de terras com particulares, para fins de adequação da implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, vinculada ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de frações de imóveis urbanos entre o Município de Paraíso do Sul e as Permutantes senhoras Loeli Arzelina Rohde e Marli Rohde, proprietárias do imóvel matriculado sob nº 6.131 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Agudo/RS, visando à adequação da área necessária para implantação de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, contemplada com recursos do Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 2º A permuta autorizada por esta Lei compreenderá:

I – a incorporação ao patrimônio público municipal de uma faixa de terras pertencente às Permutantes proprietárias da matrícula nº 6.131, medindo 9,00m (nove metros) por 30,00m (trinta metros), totalizando aproximadamente 270,00m²;

II – a transferência às Permutantes de área pertencente ao Município de Paraíso do Sul, integrante da matrícula nº 10.172, medindo 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) por 26,00m (vinte e seis metros), totalizando aproximadamente 270,40m².

Art. 3º A presente permuta possui finalidade pública, destinando-se exclusivamente à adequação técnica da implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, possibilitando o correto enquadramento do projeto arquitetônico, acessos, recuos e demais exigências técnicas vinculadas ao empreendimento financiado com recursos federais.

Art. 4º As despesas de ambas as partes permutantes, relativas a emolumentos, Anotação de Responsabilidade Técnica, à escrituração, registros, desmembramentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

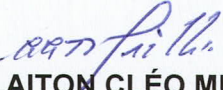
averbações, retificações de área, e todos os demais atos necessários à formalização da permuta correrão por conta do Município.

Parágrafo único - Considerando que as confrontações constantes nas matrículas imobiliárias envolvidas não se encontram integralmente atualizadas, fica autorizada a realização das respectivas retificações e atualizações registraes necessárias à efetivação da presente permuta.

Art. 5º A formalização da presente permuta será precedida de manifestação técnica do setor competente do Município, atestando a equivalência patrimonial e compatibilidade das áreas permutadas, bem como o interesse público envolvido na operação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE MAIO DE 2026.**


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal